



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11/24, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.



“Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Município de Ribeira e dá outras providências.”

O Município de Ribeira, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.325/000127, com sede na Rua Frederico Dias Batista, n. 172, Ribeira – E.S.P, na pessoa de seu representante legal, **Ari do Carmo Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes nos termos da Lei Orgânica do município, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º da Lei n.º 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do **agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação** nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta do Município de Ribeira.

Seção II – Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - administração Pública: administração direta e indireta do Município de Ribeira;
- II - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;





IV - **agente público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

VI - **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

VII - **agente de contratação**: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I - Agente de contratação

Art. 3º. O **agente de contratação** será designado por portaria expedida pelo Prefeito Municipal competindo exercer as seguintes atribuições:

- I – conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
- II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
- III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos



padronizados e de outros documentos;

- IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
- V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) homologar a licitação.
- VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:
- a) elaboração dos seguintes documentos:
 - b) estudos técnicos preliminares;
 - c) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 1. pesquisa de preços; e
 2. minuta do edital e do instrumento do contrato.
 - d) conduzir a sessão pública;
 - e) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - g) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - h) verificar e julgar as condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) indicar o vencedor do certame;
- l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- m) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- o) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
- p) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
- q) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.



§1º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a designação de pregoeiro, observadas as atribuições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§2º Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação:

- I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei nº 14.133/2021;
- II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação observará os seguintes requisitos e condições:

- I – Deverá ser designado entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da



Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até a data de 31 de março de 2027, poderá ser designado agente público para exercer as atribuições de agente de contratação que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei nº 14.133/2021.

Seção II - Equipe de apoio

Art. 5º. A equipe de apoio será designada por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal e será composta por agentes públicos que terão por atribuição precípua auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais atribuições indicadas no art. 3º.

§1º A equipe de apoio será composta por no mínimo três agentes públicos que deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

- I – Deverão, preferencialmente, serem designados servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II – Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º Excepcionalmente, até a data de 31 de março de 2027, poderá ser designado agente público para compor equipe de apoio que não se enquadre, total ou parcialmente, nas condições e requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo conforme expressamente autorizado pelo inciso I do *caput* do art. 176 da lei nº 14.133/2021.



Seção III - Comissão de Contratação

Art. 6º. A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que tenham por objeto bens ou serviços especiais.

§1º A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

§2º A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio.

§3º A Comissão de Contratação observará as atribuições constantes do art. 3º, mas sua atuação será restrita aos procedimentos de licitação e contratação direta que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.

§4º A Comissão de Contratação será assessorada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

§5º A Comissão de Contratação será a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§6º Na designação da comissão de contratação deverão ser observadas as disposições contidas no art. 4º deste Decreto.

Seção IV - Das Vedações

Art. 7º. Fica estabelecida a vedação de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelecido pelo §1º



do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Deverão ser observados, quando da designação do agente público que integre qualquer umas das funções deste capítulo, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Atuação do Agente de Contratação

Art. 8º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, sendo o responsável pela condução de cunho operacional da elaboração dos documentos a que refere a alínea "a" do inciso VI do *caput* do art. 3º.

Art. 9º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Da Atuação da Equipe de apoio

Art. 10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Da Atuação da Comissão de Contratação

Art. 11. A Comissão de Contratação observará as disposições da Seção I deste Capítulo nas hipóteses de:

- I – Licitações e contratações de bens e serviços especiais;
- II – Nas licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo, independente do objeto.



Seção IV - Da Atuação da Autoridade Superior

Art. 12. Caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:

- I - autorizar a abertura do processo licitatório;II - autorizar as contratações diretas;
- III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
- IV - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- V - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- VI - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- VII - homologar a licitação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de administração e planejamento, controle interno e assessoramento jurídico, o no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão municipal de administração e planejamento com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 29 de janeiro de 2024.


Ari do Carmo Santos.
Prefeito Municipal